

**Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO INTERNO. Decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu (Estado do Rio de Janeiro). Ação pelo procedimento comum com pedidos declaratório e de repetição de indébito. Decisão de concessão de tutela provisória de urgência para suspender a exigibilidade do ICMS sobre as tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica, e bandeira tarifária. Entendimento da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as tarifas TUSD e TUST não fazem parte da base de cálculo do ICMS. Quanto às demais rubricas, aplicável à espécie o enunciado nº391 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: o ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada. Agravo interno que não apresenta elementos novos aptos a modificar a decisão da relatora, que se mantém. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

**035. APELAÇÃO 0258502-91.2010.8.19.0001** Assunto: Reintegração / Regime / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0258502-91.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00530949 - APELANTE: OSEAS FELIPE DE SOUZA ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO MIRANDA MACHADO OAB/RJ-069750 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ALEXANDRE SIMÕES DA CAMARA E SILVA **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. EX-POLICIAL MILITAR. REINTEGRAÇÃO AO CARGO. Policial acusado de prática de crime de associação ao tráfico de drogas na Ladeira dos Tabajaras. Sentença de improcedência. Inconformismo do autor. Inicialmente, deve ser afastada a alegação de nulidade da sentença apelada por realização das provas postuladas pelo Autor. Juiz que não é obrigado a deferir todas as provas requeridas podendo e devendo deferir as pertinentes, sem relação com os fatos da causa de pedir, ou relativas a fatos já comprovados nos autos. Regularidade do processo administrativo disciplinar que excluiu o autor das fileiras da Corporação que pode ser comprovada apenas com aprovados documental. Absolvição na esfera penal que não influencia no âmbito do processo administrativo disciplinar se ficar comprovada naquela instância a não ocorrência do fato ou a negativa da sua autoria, o que não é o caso dos autos. Absolvição do corrente em sede criminal, por ausência de prova, não é motivo suficiente para ensejar a absolvição também na esfera disciplinar. Independência entre as esferas criminal e administrativa. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

**036. APELAÇÃO 0094753-97.2007.8.19.0001** Assunto: Execução Contratual / Contratos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0094753-97.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00485456 - APELANTE: JOSÉ AUGUSTO FERRAZ CARDOSO ADVOGADO: SERGIO LUIS DE SOUZA ALVES OAB/RJ-127768 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PATRICIA CLAUDIA DAMOUS DE MORAES **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Ementa: Fundo de Saúde. Policial Militar. Pretensão para ver suspenso os descontos e a restituição dos anteriores, respeitada a prescrição quinquenal. Pretensão ainda, a compensação por alegado dano moral. Sentença de procedência parcial quanto a restituição. Equívoco. Restituição que deverá ser fazer, quanto aos descontos ocorridos nos últimos 5 anos anteriores ao pedido. Dano moral incoerente. Recurso parcialmente provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**037. REMESSA NECESSARIA 0082247-89.2007.8.19.0001** Assunto: Acidente de Trabalho / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil do Empregador / DIREITO DO TRABALHO Origem: CAPITAL 10 VARA CIVEL Ação: 0082247-89.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00544836 - AUTOR: CREUSA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA ADVOGADO: ITHIEL DE SOUZA FERREIRA OAB/RJ-092147 ADVOGADO: VALERIA NOBREGA VELLASCO OAB/RJ-031838 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: ERICK RODRIGUES PAROLI **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: Direito Previdenciário. Conversão do auxílio-doença previdenciário em auxílio-doença acidentário. Doença ocupacional configurada. Nexode causalidade caracterizado. Laudos médicos. Direito à conversão opretendida. Precedentes. Sentença que merece pequeno retoque para excluir a condenação do autor a pagar o pagamento de taxa judiciária. Isenção Legal. Precedentes. Sentença que se mantém. Conclusões: POR UNANIMIDADE FOI MANTIDA A SENTENÇA, MAS SE EXCLUIU A CONDENAÇÃO EM DESFAVOR DA RÉ AO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**038. APELAÇÃO 0010771-05.2014.8.19.0014** Assunto: Licenciamento de Veículo / Sistema Nacional de Trânsito / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 3 VARA CIVEL Ação: 0010771-05.2014.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00541242 - APELANTE: CARLOS DA COSTA ADVOGADO: CARLOS DA COSTA OAB/RJ-098131 APELADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ PROC. EST.: BRUNO MORISSON **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Ementa: Obrigação de fazer. Autorização para circulação de veículo. Perda do objeto. No curso da demanda o autor obteve o registro do veículo pela via administrativa. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

**039. APELAÇÃO 0050973-02.2010.8.19.0002** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0050973-02.2010.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00540601 - APE: MUNICIPIO DE NITEROI ADVOGADO: PEDRO BURDMAN DA FONTOURA OAB/RJ-180834 APDO: MAURA ANUNCIADA DE JESUS LEITE ADVOGADO: DANIELA CAMARGO DE ACCIOLY LEITÃO OAB/RJ-132808 **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Execução fiscal. Município Niterói. IPTU referente ao exercício de 2008. Ação distribuída em 26/4/2010. Inexistência de citação do executado. Processo paralisado por longos anos. O IPTU é tributo sujeito a lançamento de ofício. O fato gerador previsto na lei tributária ocorre sempre no primeiro dia de cada exercício financeiro. Contagem do prazo prescricional que deve ter por marco inicial a data da constituição definitiva do crédito tributário. A notificação do lançamento se faz através do envio dos carnês aos contribuintes. Ausência de citação. Não aplicável o enunciado 106 da súmula de jurisprudência do STJ, tampouco questão sujeita ao regime dos recursos repetitivos. Morosidade que não pode ser imputada somente ao Judiciário, mas em concorrência com o Município exequente. Correta a decisão proferida em 2/2/2017 que reconheceu ex officio a prescrição da pretensão executiva do crédito tributário, relativa ao exercício de 2008. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

**040. APELAÇÃO 0047992-95.2013.8.19.0001** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 17 VARA CIVEL Ação: 0047992-95.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00388394 - APELANTE: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA ADVOGADO: MARTA MARTINS FADEL LOBÃO OAB/RJ-089940 APELANTE: OSWALDO CUPERTINO SIMÕES FILHO APELANTE: ÁUREA LUIZA BORGES SIMÕES ADVOGADO: ANDRE LUIZ BORGES SIMOES SOBRINHO OAB/RJ-174032 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. PATRICIA**